



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202620954345

Nome original: Denúncia .pdf

Data: 11/05/2026 16:26:43

Remetente:

Mônica Regina Eusebio

Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de Extrema

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Continuação da Carta de Ordem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta de Ordem

Código de rastreabilidade: 813202620952193

Nome original: Denúncia .pdf

Data: 11/05/2026 13:40:13

Remetente:

Lucas Phylische Silva de Oliveira

Cartório da 7ª Câmara Criminal

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Carta de Ordem para distribuição - referente à Ação Penal

1.0000.26.141877-6 000

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO
CRIMINAL Nº 02.16.0024.0129912.2024-
98**

Principal



Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Procedimento Investigatório do MP nº 1.0000.24.499292-1/000 (PIC nº 02.16.0024.0129912.2024-98 - MPe)

Comarca de Patrocínio/MG

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal (PCO), agindo mediante delegação, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal; do artigo 120, inciso I, da Constituição Estadual; dos artigos 29, inciso IX, da Lei nº 8.625/ 93 e 69, inciso XIII, da Lei Complementar nº 34/94, vem, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, oferecer **DENÚNCIA** em face de **DEIRÓ MOREIRA MARRA**, ex-Prefeito Municipal de Patrocínio/MG, RG nº MG – 3.091.814 SSP/MG, CPF nº 491.320.596-04, residente na Rua Cesário Alvim, nº 1.835, Centro, Patrocínio/MG, 38740-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1) Segundo consta do incluso Procedimento Investigatório Criminal nº 1.0000.24.499292.1 (PIC 02.16.0024.0129912.2024-98 MPe), o denunciado **Deiró Moreira Marra**, quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Patrocínio/MG, atualmente é ex-Prefeito, **no dia 15/05/2023, com abuso de poder e violação de dever inerente a ele**, após fazer afirmação falsa, fez inserir em documento considerado público, mais precisamente em notícia publicada no sítio eletrônico da Prefeitura de Patrocínio/MG (jornal veiculado em rede social – Portais da Transparência), a indigitada declaração falsa, consistente no fato de que sua filha, a Deputada Estadual Maria Clara Marra, que acabara de assumir esse cargo, teria indicado recursos do Governo Estadual para aquisição de 10 (dez) novas ambulâncias para a Prefeitura de Patrocínio/MG, declaração essa acompanhada de uma foto com a presença dela no evento público, **com o fim de alterar a verdade sobre fato**



juridicamente relevante, com o propósito de beneficiá-la politicamente (ID MPe: 1949609, Páginas: 27/30).

Essa declaração feita pelo denunciado **Deiró Moreira Marra**, e publicada na rede social, de conteúdo falso, expressamente afirmou:

“Na manhã desta segunda-feira (15), o Governo Municipal entregou à população 10 novas ambulâncias adquiridas por meio de recursos do Governo Estadual, indicados pela Deputada Estadual Maria Clara Marra, além de recursos próprios do Governo Municipal.” (grifo meu)

A mencionada publicação é acompanhada de informação de que o denunciado **Deiró Moreira Marra**, nesse dia, quando da entrega das ambulâncias à população, literalmente, teria afirmado falsamente que:

“Nós temos hoje no Município mais de 15 ambulâncias, mas são menores e mais antigas, algumas com mais de 1 milhão de quilômetros rodados, ou seja, realmente tínhamos essa necessidade. Agora, com o apoio da Deputada, tivemos a condição de adquirir 10 novas ambulâncias tipo A, que têm a capacidade de transportar um médico se necessário, além de oferecer uma estrutura menor que garante mais dignidade e conforto”. (grifo meu)

E, para propagar mais ainda a falsidade, em sua página pessoal da rede social denominada “Instagram”, no mesmo dia, **15/05/2023**, o denunciado **Deiró Moreira Marra**, o que demonstra um dolo intenso, publicou novamente a falsa declaração de que sua filha, a Deputada Estadual Maria Clara Marra, havia contribuído para a aquisição das referidas ambulâncias, ao afirmar, “ipsis litteris”:



“Olá pessoal, ‘tamo’ aqui hoje fazendo a entrega especial das dez ambulâncias nossas aqui para Patrocínio. Primeiro, temos que agradecer, agradecer muito à nossa Deputada Estadual Maria Clara. Fez um trabalho magnífico, vou dizer claramente, está espantando até a mim como pai, viu? Nos ajudou muito na aquisição dessas dez novas ambulâncias que ‘tamo’ entregando” (0” a 23” - vídeo anexado no ID MPe 4396109 – grifo meu)

2) Conforme se apurou durante a investigação, essa teve início em decorrência de representação firmada por Juliano Alan Quirino, o qual imputou ao denunciado **Deiró Moreira Marra** a prática de diversas condutas criminosas, e, para facilitar a apuração, instaurei uma Notícia de Fato para cada uma delas, posteriormente convertidas em Procedimentos Investigatórios Criminais - PICs, a saber, o de nº 02.16.0024.0063293.2024-43 (PI/MP nº 1.0000.24.242181-6.000 – que tem como objeto possível fraude no PL nº 252/2023 – Leilão 01/2023 – tendo em vista veículo do gabinete do Prefeito ter sido leilado e adquirido, em seguida, pela empresa que o arrematou, por seu filho) e o de nº 32.16.0024.0080997/2024-26, atualmente com o nº 02.16.0481.0177334.2025-36 (PI/MP nº 1.0000.24.243513-9/000 – que tem como objeto possível fraude no PL nº 236/2022 – Pregão Presencial nº 186/2002, realizado para aquisição das mencionadas ambulâncias para a Prefeitura).

Em um dos fatos, com o possível envolvimento da Deputada Maria Clara Marra, filha do denunciado **Deiró Moreira Marra**, de pronto, **por se tratar ainda de Notícia de Fato**, encaminhei o conhecimento deles à Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 0608/2024 - PGJMG/PCO (ID MPe: 1949644, Página: 45), por ser atribuição direta dessa a apuração de possíveis crimes praticados por Deputados Estaduais, nos termos do art. 2º, inciso I, c/c parágrafo único, da Resolução PGJ nº 36, de 1º de julho de 2022.

Posteriormente, ao tomar conhecimento do arquivamento promovido pelo Procurador-Geral de Justiça, com relação ao fato envolvendo a referida Deputada Estadual, constatei ter ali sido categoricamente afirmado que:

“(…)

Com efeito, conforme se infere do documento de ID 7409367, a notícia da aquisição de dez ambulâncias



pelo Município de Patrocínio foi divulgada no site da Prefeitura Municipal, e não pela própria Deputada.

Além disso, **extrai-se do expediente que, embora a parlamentar tenha comparecido ao local onde foi registrado o ato público da entrega dos veículos, ela é filha do Prefeito do Município de Patrocínio, sendo este o responsável, em tese pela aludida publicidade (...)**". (ID MPe: 1949720, Página: 2 - grifos meus)

Diante disso, com a cópia da promoção de arquivamento, face à constatação de que não havia sido analisada a conduta do denunciado **Deiró Moreira Marra, ao qual foi apontada uma possível conduta criminal por parte do Procurador-Geral de Justiça,** instaurei, de ofício, o Procedimento Investigatório Criminal objeto desta denúncia.

Como primeira diligência, por precaução, procedi a uma consulta junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público de Minas Gerais (GAECIBER-MPMG) sobre a possibilidade da prática de crime de falsidade ideológica por meio de postagem em sítios eletrônicos e rede sociais, cuja resposta foi positiva, conforme se infere do parecer de ID MPe: 1949720, Páginas: 05/11.

Isso se justificou pelo fato da publicação ter sido feita em página da rede social administrada pela Prefeitura de Patrocínio/MG.

Sendo assim, o denunciado **Deiró Moreira Marra** foi oficiado para informar a origem dos recursos usados para adquirir as ambulâncias, tendo esse, representado pelo, à época, Procurador Geral do Município, Anderson Aprígio Cunha Souza, por meio do Ofício nº 71/2024, datado de 25/04/2024, afirmado (ID MPe: 1949635, Páginas: 213/214):

"(...)

Conforme declaração do setor de contabilidade do Município de Patrocínio/MG para a aquisição de 10 (dez) unidades de veículos, Tipo Furgão, foram utilizadas as rubricas orçamentárias abaixo:

a)
02.01.07.01.10.122.0020.00.2.992.4.4.90.52.30.15
00 no valor de R\$ 2.080.000,00, recursos próprios;

b)
**02.01.07.01.10.122.0020.00.2.992.4.4.90.52.30.16
21 no valor de R\$ 520.000,00, Fundo de Recursos do
Governo Estadual.”** (ID MPe: 1949635, Página: 213)

E foi acrescentada a seguinte informação:

“Cabe esclarecer, que as ambulâncias ficaram expostas durante a realização da FENACAFÉ no início do mês de abril de 2023, mais precisamente a partir do dia 07/04/2023, conforme fotos anexas e notícia no sítio eletrônico <https://difusora95.com.br/noticias/fenacafe-inici-nessa-quarta-feira-12-tera-postode-saude-nas-dependencias-do-parque-de-exposicoes/>, ou seja, aproximadamente 40 (quarenta) dias antes da mencionada reportagem constante no item “C” do ofício, bem como registro do sítio eletrônico (www.patrocinioonline.com.br) relativo ao desfile em comemoração ao aniversário de 181 anos de Patrocínio, conforme fotos anexas, onde fica demonstrada a participação dos veículos no evento no dia 14/04/2023, constante no link <https://www.patrocinioonline.com.br/personalidade/s/veja-como-foi-o-desfile-emcomemoracao-ao-anivers%C3%A1rio-de-181-anos-de-patrocinio-692.html>. (ID MPe: 1949635, Páginas: 213/214)

2.1. Assim, durante a investigação, comprovou-se ter havido, com a malsinada publicação, a prática do crime de falsidade ideológica, por parte do denunciado **Deiró Moreira Marra**, com o intuito deliberado de favorecimento político de sua filha que, à época, tinha acabado de assumir o cargo de Deputada Estadual, mais precisamente em 01/02/2023.

É importante ressaltar, sobre o crime de falsidade ideológica praticado na internet, **ser um conceito que se refere à prática de enganar outras pessoas, de maneira deliberada, com o único objetivo de promover informações**

falsas distorcidas ou manipuladas, a fim de influenciar a opinião pública, moldar e atingir objetivos específicos

Essa conduta se revela, indubitavelmente, **uma ameaça frontal à confiança nas informações online, à democracia e ao diálogo construtivo.**

No presente caso, **confirmou-se que realmente não houve qualquer indicação por parte da mencionada Deputada Estadual para que fossem angariados recursos para a Prefeitura de Patrocínio/MG adquirir as ambulâncias**, eis que, conforme informações prestadas pela própria Prefeitura quando do Ofício nº 71/2024, **para a aquisição das ambulâncias foram utilizados recursos próprios e do Fundo de Recursos do Governo Estadual** (ID MPE: 1949635, Páginas: 213/214).

Aprofundando mais a investigação, essa circunstância veio a ser comprovada com novo pedido de informação ao atual Prefeito de Patrocínio/MG, Gustavo Tambelini Brasileiro, o qual, em sua resposta, esclareceu que os recursos recebidos do Governo Estadual tiveram como origem as Resoluções de nº 8.182, de 06/06/2022, e de nº 8512, de 12/12/2022, nos valores de R\$ 283.817,00 em 01/07/2022 e R\$ 283.817,00 em 27/12/2022 (ID MPE 4051327).

Explicitando melhor, esses recursos, provenientes do “Fundo de Recursos do Governo Estadual”, têm como origem os repasses de recursos financeiros de investimento na Política de Regulação do Acesso, destinados à aquisição de veículos para diversos Municípios do Estado de Minas Gerais e, dentre eles, o de Patrocínio/MG, **deixando evidente que não foi necessária, portanto, qualquer intervenção por parte da Deputada Estadual Maria Clara Marra, como propagado falsamente** pelo denunciado **Deiró Moreira Marra.**

Juntamente com a resposta apresentada pelo atual Prefeito de Patrocínio/MG, foram encaminhados os documentos de ID MPE: 4051328, consistentes em cópia das mencionadas Resoluções, extrato bancário de um depósito, o recebido em 01/07/2022, e cópia das guias de receitas contabilizadas. Quanto ao depósito recebido pelo Município em 27/12/2022, foi esclarecido que o banco cancelou a conta e, por isso, não foi possível acessá-lo.

Como consabido, a posse da referida Deputada Estadual no cargo ocorreu em 01/02/2023, ou seja, posteriormente ao repasse dos valores pelo Governo Estadual de Minas Gerais ao Município de Patrocínio/MG, comprovando que a origem desses recursos nada teve a ver com eventual apoio dela.



No tocante à conduta do denunciado **Deiró Moreira Marra** de fazer afirmação falsa para ser inserida no mencionado sítio eletrônico oficial, destaca-se as declarações prestadas pela testemunha Bruno Henrique da Silveira, pessoa que ocupou, entre fevereiro e setembro de 2023, o cargo em comissão de Assessor Técnico I, na Prefeitura de Patrocínio/MG, **atrelado ao gabinete do Prefeito**, e que tinha como função coordenar a Assessoria de Comunicação - ASCOM do ente público municipal.

Segundo afirmou essa testemunha, ao ser ouvida pela 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio/MG, **“...o Prefeito sempre pedia para postar as matérias e reportagens que tinha interesse, provavelmente político dele...”**, e, ainda, **“... o Prefeito Deiró Moreira Marra tinha o controle de tudo que era publicado”** (ID MPe: 4256322, Páginas: 12/17). E, como asseverado, acrescentou que seu cargo era atrelado ao gabinete do denunciado **Deiró Moreira Marra**. Como esse tinha controle de tudo, fica mais evidente sua responsabilidade, devendo, por sua vez, ser considerado o fato de que a publicação foi de acordo com o que aconteceu no evento público de entrega das ambulâncias, onde ele fez a afirmação falsa, com o intuito de favorecer sua filha.

Destarte, certo é que o denunciado **Deiró Moreira Marra**, por ter o controle de tudo o que era publicado, tinha plena ciência de que a matéria publicada no sítio eletrônico da Prefeitura de Patrocínio/MG, **em 15/05/2023**, continha declaração falsa, tanto o é que, no mesmo dia, ele próprio fez a mesma afirmação falsa em sua página pessoal do “Instagram”, restando evidente, assim, o dolo em tornar pública a falsidade, ao fazer inserir a declaração falsa no periódico da Prefeitura, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, com o claro objetivo de beneficiar politicamente sua filha, a Deputada Estadual Maria Clara Marra, que havia tomado posse há pouco mais de dois meses no aludido cargo público.

2.2. Por ocupar à época o cargo de Prefeito Municipal, prevalecendo-se dessa função, com abuso de poder e violação de dever inerente a ele, incide em seu desfavor a majorante do parágrafo único do artigo 299 do CP.

3) Isso posto, requer o Ministério Público Estadual, recebendo a denúncia e a julgando procedente, seja o denunciado Deiró Moreira Marra condenado nas sanções do artigo 299, caput, c/c seu parágrafo único, do Código Penal, devendo o processo seguir os trâmites da Lei n.º 8.038/90.



Para comprovação dos fatos, além da prova testemunhal, requer sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas:

a) Juliano Alan Quirino, representante, residente na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes, nº 1313/01, Bairro Morada do Sol, Patrocínio/MG, CEP 38744598;

b) Breno Henrique da Silveira, CPF nº 120.611.796-65, com endereço na Rua Rio Branco, nº 848, Bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG (ID MPE: 4256322, páginas 11/17).

BELO HORIZONTE, 8 de outubro de 2025.

CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO
Procurador de Justiça
Por delegação do Procurador Geral de Justiça



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO, Procurador de Justiça,
em 08/10/2025, às 11:52

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8210F-F6338-D054D-6C455

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

